



## CONTRATO N.º 19IN10000134

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

A **UNIVERSIDADE DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 510 739 024, com sede na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa, representada pelo Reitor, António Manuel da Cruz Serra, no uso de competência própria, como Primeiro Outorgante ou Contraente Público,

E,

A **CED - COMPANHIA EUROPEIA DE DESINFECÇÕES, LIMITADA.**, pessoa coletiva n.º 503231258, com sede no Largo Soares dos Reis, n.º 66, Mafamude, Vila Nova de Gaia, representada por Maria Olívia de Sousa Ribeiro Proença, com domicílio profissional na sede da sua representada, na qualidade de representante legal, com poderes para o presente ato, como Segundo Outorgante ou Cocontratante,



## **PARTE I**

### **FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO**

#### **DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO:**

Instalação de sistema anti-pombos no edifício das piscinas.

#### **DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:**

Despacho de 11/06/2019, do Reitor em substituição, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, de 10 de maio de 2019, José Manuel Pinto Paixão, na Informação de Abertura gerada pela plataforma eletrónica Acingov.

#### **DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

Despacho de 05/09/2019, do Reitor da Universidade de Lisboa, António Manuel da Cruz Serra, na Informação de Abertura gerada pela plataforma eletrónica Acingov.

#### **DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:**

Despacho de 05/09/2019, do Reitor da Universidade de Lisboa, António Manuel da Cruz Serra, na Informação de Abertura gerada pela plataforma eletrónica Acingov.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTAL:**

O montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do contrato tem cabimento n.º 4001900696, na Classificação Económica D.07.01.10.B0B0 e fonte de financiamento 522 e compromisso n.º 5001902746 relativo à despesa em análise, encontra-se na Classificação Económica D.07.01.10.B0B0 e fonte de financiamento 522.



## **PARTE II**

### **CLÁUSULAS JURÍDICAS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

##### **Cláusula 1ª - Objeto Contratual**

O presente contrato tem como objeto a aquisição de serviços para Instalação de sistema anti-pombos no edifício das piscinas.

##### **Cláusula 2ª Contrato**

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).

##### **Cláusula 3ª Duração do contrato**

1. O contrato a celebrar manter-se-á em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à data da sua assinatura e vigora pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, incluindo as de confidencialidade e de garantia.
2. Ambas as partes de obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

##### **Cláusula 4ª Gestor do Contrato**

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato é designado Vítor Marques, Dirigente AATA gestor, que atuará de acordo com a Deliberação do Conselho de Gestão de 8 de fevereiro de 2018, sem prejuízo do disposto no artigo 290.ª A do CCP.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

### **Cláusula 5ª Resolução do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o Cocontratante não afete à prestação do serviço, os recursos necessários e identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, o Contraente Público procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.

## **CAPÍTULO II**

### **Estipulações Contratuais**

#### **Cláusula 6ª Obrigações do Cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:
  - a) Manutenção das condições do serviço, bem como das premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos, necessárias à boa execução do contrato;
  - b) Prestação de forma correta das informações referentes às condições em que é prestado o serviço, assim como a prestação de todos os esclarecimentos que possam ser solicitados;
  - c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais;
2. A Entidade Adjudicante monitorizará em contínuo a prestação dos serviços, com vista a verificar se reúne/m as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.
3. São da responsabilidade do Adjudicatário todos meios e equipamentos necessários para o acesso e instalação dos sistemas anti-pombo.

#### **Cláusula 7ª Preço e condições de pagamento**

1. O preço contratual é de 11.345,00€ (onze mil, trezentos e quarenta e cinco euros) acrescido de IVA, e corresponde ao preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada para a prestação dos serviços que constituem o objeto do contrato.

2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor constante da única fatura enviada após aceitação do serviço.
3. A quantia a pagar pelo Contraente Público deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela mesma da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, o Contraente Público encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

#### **Cláusula 8ª Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir ao Cocontratante o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a prestação dos serviços, por causa imputável ao Cocontratante, poderá o Contraente Público exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

#### **Cláusula 9ª Atos e direitos de terceiros**

Sempre que o Cocontratante sofra atrasos na execução de todas as prestações objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a ULisboa, a fim da mesma ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

#### **Cláusula 10ª Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização prévia e escrita da entidade adjudicante nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições finais**

##### **Cláusula 11ª Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

##### **Cláusula 12ª Contagem dos prazos**

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

##### **Cláusula 13ª Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



### **PARTE III**

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### **Cláusula 14ª Características Técnicas**

As especificações técnicas e demais condições de execução do contrato são as constantes da Proposta do cocontratante bem como das demais premissas definidas na Parte II (Especificações Técnicas) do Caderno de Encargos do Procedimento e seus Anexos.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

**O Primeiro Outorgante,**

**O Segundo Outorgante,**

---

---